



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro, de acordo com o art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 924, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais (Provimento COGER nº 10/2016), no qual os Juízes Corregedores Permanentes deverão comunicar a Corregedoria Geral da Justiça sobre o resultado da suscitação de dúvida, após seu julgamento definitivo, objetivando a uniformização de entendimento; e

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0007283- 07.2022.8.01.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os responsáveis pelos serviços notariais e de registro do Estado do Acre, que os arts. 9º e 10, da Lei nº 1.805/06, sejam interpretados de forma estrita, restando vedada a aplicação do item 6.3 das Notas Explicativas Gerais das tabelas anexas à referida lei para a prática de atos de transmissão de propriedade de bem imóvel.

Parágrafo Único. Não concordando com o valor do bem, o responsável pelo serviço extrajudicial poderá impugná-lo por meio de requerimento escrito dirigido ao Juiz Corregedor Permanente, nos termos do § 3º, do art. 9º, da Lei nº 1.805/2006.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 3 de novembro de 2022.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal

Publicado no DJE nº 7.179, de 7.11.2021, p. 129-130.